

Of. nº 24/2018

Guaporé, 25 de maio de 2018.

Senhor Presidente,

Encaminho nesta Casa Legislativa, para apreciação o Projeto de Resolução Legislativa nº 01 de 2018, que INCLUI O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 123 DA RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº. 250/2013, nos termos do artigo 158 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

Adílio Antonio Pasini
Vereador da Bancada do PP

Moustafh R. S. M. Muhammad
Vereador da Bancada do PP

Valcir Antonio Fanton
Vereador e Líder da Bancada do PP

A Sua Excelência Senhor Homero Lorení Marcolina
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé - RS.

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 01 DE 2018

INCLUI O PARÁGRAFO ÚNICO AO
ART. 123 DA RESOLUÇÃO
LEGISLATIVA Nº. 250/2013

Art. 1º. Será incluído ao artigo 123, o parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 123. O tempo para uso da palavra pelos Vereadores será:

I - 1 (um) minuto para apartear;

II - 3 (três) minutos para discussão de matéria em regime de urgência, encaminhamento de votação e comunicação urgente de Líder;

III - 3 (três) minutos para discussão de matéria do expediente ou "Ordem do Dia";

IV - 3 (três) minutos para justificar proposição de sua autoria;

V - 3 (três) minutos para as comunicações de Bancada, reclamações e questões de ordem;

VI - 3 (três) minutos para justificação de voto;

VII - 10 (dez) minutos para falar em explicações pessoais;

VIII - 10 (dez) minutos para a palavra dos Líderes.

Parágrafo único: Em caso do Líder se ausentar nas Explicações Pessoais, na forma do §3º do art. 104, o vice-líder, poderá utilizar a palavra no espaço do líder, desde que esteja devidamente indicado pelo partido.

Art. 2º. Os demais dispositivos permanecem inalterados.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Adílio Antonio Pasini
Vereador da Bancada do PP

Moustafh R. S. M. Muhammad
Vereador da Bancada do PP

Valcir Antonio Fanton
Vereador e Líder da Bancada do PP

MENSAGEM 01/2018

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 01 DE 2018

INCLUI O PARÁGRAFO ÚNICO AO
ART. 123 DA RESOLUÇÃO
LEGISLATIVA Nº. 250/2013

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de inclusão do Parágrafo Único ao Art. 123 do Regimento Interno, visa garantir o direito ao manifesto de um representante do partido na Casa Legislativa no momento da “Palavra dos Líderes”, mesmo diante da saída do líder após as explicações pessoais.

A indicação do vice-líder possibilita que, diante de uma intercorrência urgente, o líder possa se ausentar das explicações pessoais, a qualquer momento, após a votação dos Projetos, sem que o tempo para o seu manifesto seja prejudicado.

Desta forma, quando o Líder do Partido precisar se ausentar nas Explicações Pessoais, o mesmo poderá passar a palavra ao vice-líder, previamente indicado, para manifestar-se, durante os 10 minutos de tempo de palavra cabível para os líderes.